

Processo : 301703-8/21

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Setor :

Natureza : ATO DE INEXIGIBILIDADE (INT) *

Observação : Capacitação de servidores para certificação CISA

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação direta para realização de curso de
capacitação e certificação CISA**

Versão 6

Data de Elaboração: 27/02/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação direta de empresa especializada para realização de curso de capacitação com fornecimento de materiais de estudo e banco de questões para a certificação CISA, na modalidade EAD, e posterior aplicação de prova de certificação CISA, na modalidade presencial, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando à capacitação e ao aprimoramento profissional de 13 (treze) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, notadamente, em sua atividade finalística.

1.2 Os quantitativos unitários pretendidos para a contratação dos serviços são os expressos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CISA Official Review Manual, 28th Edition 2024 Print English	Unidade	13
2	CISA Official Review Manual, 28th Edition eBook 2024 Digital English	Unidade	13
3	CISA Online Review Course	unidade	13
4	CISA Questions, Answers & Explanations Database 2024	Unidade	13
5	CISA Exam	Unidade	13

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO A contratação se justifica pela necessidade de aprofundamento e padronização dos conhecimentos necessários em temas de auditorias de tecnologia da informação.

2.1.1 Fundamentação:

2.1.1.1 Entre as organizações referência na temática de auditoria em tecnologia da informação, destaca-se a ISACA, associação global atuante em mais de 180 países, focada em criar e compartilhar conhecimento em Governança, Riscos, Auditoria e Segurança em TI.

2.1.1.2 A certificação externa em CISA (da ISACA) privilegia a qualidade das atividades de controle externo na medida em que contribui para elevar os conhecimentos técnicos dos servidores responsáveis por conduzi-las; reduz os riscos de auditoria; promove uma cultura de desenvolvimento profissional de alto nível, institui maior segurança técnico-jurídica das decisões do Corpo Deliberativo e confere maior credibilidade dos trabalhos desta Corte.

2.1.1.3 A certificação CISA demonstra experiência em auditorias, habilidades e conhecimento, e ainda a capacidade em identificar vulnerabilidades, assegurar controles de conformidade e da instituição.

2.1.1.4 A certificação é acompanhada de um programa de capacitação e treinamento que confere ao profissional sólidos conhecimentos relativos aos processos de: auditoria de TI; governança e gestão em TI; aquisição, desenvolvimento e implementação de sistemas de informação; operação, manutenção e suporte de sistemas de informação e de proteção de ativos de informação.

2.1.1.5 Registre-se que a certificação CISA – Certified Information Systems Auditor, emitida pela ISACA, é reconhecida mundialmente como o padrão de conquista para aqueles que auditam, controlam, monitoram e avaliam a tecnologia da informação e os sistemas de negócios de uma organização.

2.1.1.6 Nesse contexto, a capacitação e a certificação em tela estão diretamente relacionadas com o Planejamento Estratégico do TCE-RJ para 2024-2031.

2.1.1.7 Ante o exposto, a contratação em questão é de extrema importância para o aprofundamento e padronização dos conhecimentos em auditorias de tecnologia de informação pelos servidores desta Corte de Contas.

2.1.1.8 Dessa forma, a contratação requerida se justifica por sua contribuição para que este Tribunal aprimore as fiscalizações de tecnologia da informação, conferindo maior profissionalismo e credibilidade aos trabalhos dos servidores envolvidos.

3 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 147.133/2021, pela inviabilidade de competição decorrente da notória especialização e da singularidade do curso de capacitação e exame de certificação.

3.2 Diante das diversas possibilidades de atendimento à demanda do TCE-RJ, mostrou-se especialmente relevante a contratação de organização que apresente capacidade inquestionável de execução das capacitações com alta qualidade e de forma específica para o Tribunal.

3.3 A ISACA é a organização internacional referência na temática de auditoria em tecnologia da informação e a responsável pelo exame do CISA. Fundada em 1967, atua em mais de 180 países e é focada em criar e compartilhar conhecimento em Governança, Riscos, Auditoria e Segurança em TI.

3.4 No que concerne à notoriedade da organização, consta que a ISACA atua há mais de 50 anos com auditorias de tecnologia da informação, criou padrões mundialmente aceitos pelas organizações privadas e públicas, como o COBIT e o RiskIT, e é responsável por uma série de certificações internacionalmente reconhecidas e desejadas, como o CISA, CISM, CGEIT, CRISC, CDPSE entre outras.

3.5 Para fins de atendimento ao citado dispositivo legal, resta claro que a organização possui notória especialização, possuindo conceito no campo de sua especialidade que decorre da disseminação de cursos ofertados mundialmente, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto deste termo de referência.

4 JUSTIFICATIVA DISPENSA ETP E ANÁLISE DE RISCOS

4.1 Embora a nova Lei de Licitações e Contratos não trate de modo extensivo acerca da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do mapa de gerenciamento de riscos, a mesma norma prevê a possibilidade de não confecção desses documentos nas contratações diretas, uma vez que o art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 menciona que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, serão instruídos, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Assim, nas contratações diretas que envolvam objeto de baixa complexidade/vulto, em que não se mostre necessária a realização desse estudo prévio para o levantamento de mercado e análise da viabilidade da contratação, e dos riscos envolvidos nesse ajuste, por conta da própria justificativa apresentada para a escolha da solução a ser contratada e das razões demonstradas para a escolha do executor do objeto, especialmente nos casos em que essas decisões estejam atreladas à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, entendemos ser possível, apenas por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente e dos requisitos de negócio ali estabelecidos, descrever a solução e demais informações a respeito desse objeto (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.) e avaliar os riscos do contrato, em face da inviabilidade de competição que afastou a realização do certame licitatório.

Em consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG¹, por exemplo, em que se questionava se o Estudo Técnico Preliminar seria obrigatório em todas as modalidades de licitação, a resposta a essa indagação foi fixada nos seguintes termos:

1. O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.

4.2 Portanto, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja regra geral, obrigatória, dada a sua importância, a própria Lei admite, como também o entendimento firmado pelo TCE-MG, a simplificação ou dispensa desse estudo.

4.3 Assim, para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto, e a singularidade desta contratação, enseja a prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar, e a realização da análise dos riscos.

4.4 No entanto, as informações necessárias e suficientes para a motivação da demanda e dos riscos envolvidos no contrato, a demonstração das razões de escolha da solução a ser contratada e da empresa que formalizará o ajuste com a Administração, e a inviabilidade de competição, e, ainda, a justificativa do preço a ser pactuado, encontram-se presentes nos demais artefatos documentais que compõem a instrução processual.

¹ TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023

5 NATUREZA DO OBJETO

5.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1.1 O curso deverá abranger todos os campos de conhecimento necessários e exigidos para a certificação.

6.1.2 A contratada deverá fornecer os materiais didáticos correspondentes.

6.1.3 A contratada deverá viabilizar o agendamento para prova de certificação CISA, ou outra correspondente, caso esta venha a ser substituída.

6.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as seguintes diretrizes:

6.2.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2.1.2 O curso é previsto para atender até 13 (treze) participantes, e terá carga horária total de 32 (trinta e duas) horas-aula, a ser ministrada em 8 (oito) aulas de 4 (quatro) horas, com previsão de dois encontros por semana, preferencialmente quinta-feira de 14h às 18h, excepcionando-se eventuais feriados e datas comemorativas.

6.2.1.3 Os agendamentos do curso, previstos no item 5.4, poderão ser flexibilizados mediante acordo da CONTRATADA com o responsável pela **Coordenadoria de Auditoria em políticas de Tecnologia da Informação (CAD-TI)** do TCE-RJ.

6.2.1.4 Período de realização: o curso deverá ter início em até 60 dias após a assinatura do contrato.

6.2.1.5 As aulas do curso serão ministradas em plataforma online, em formato síncrono, e se possível, ficar disponíveis para consultas posteriores.

6.2.1.6 O link para acesso às aulas será enviado previamente aos alunos.

6.2.1.7 O banco de dados de questões deve ficar disponível pelo prazo de 12 meses.

6.2.1.8 O agendamento da prova de certificação deve ser realizado após o final do curso de capacitação.

6.2.1.9 O candidato deve ter até 12 meses para agendar e realizar a prova de certificação. Será previsto ao candidato que não consiga tirar a nota mínima na prova de certificação a realização de um novo exame, a ser agendado pelo próprio, e que será pago mediante termo aditivo.

6.2.1.10 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.3 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 Os serviços serão prestados de forma online por meio da plataforma online e o link para acesso às aulas será enviado previamente aos alunos.

6.4.2 As aulas síncronas (ao vivo) deverão ser conduzidas por meio de plataforma de videoconferência, em tempo real, que propicie interação, socialização de experiências e compartilhamento de materiais, dúvidas, ideias, opiniões e descobertas, tanto em meio escrito quanto mediado por áudio e vídeo.

6.4.3 SIGILO DE INVIOLABILIDADE

6.4.3.1 A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido **Coordenadoria de Auditoria em políticas de Tecnologia da Informação (CAD-TI) do TCE-RJ**.

7.2 O prazo poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração do **TCE-RJ**.

7.3 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos-CGA do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços a ser emitido pela **Coordenadoria de Auditoria em políticas de Tecnologia da Informação (CAD-TI) do TCE-RJ** após a formalização do contrato, com a sua posterior publicação do no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

8.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, sem custo adicional para o Tribunal, para suportar a carga horária total prevista na proposta

comercial, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.3 Eventual pedido de prorrogação nos termos dos parágrafos anteriores, deverá ser encaminhada à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA** do **TCE-RJ**, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231- 5213 ou (21) 3231- 5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

8.4 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Credenciar, junto ao **TCE-RJ**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b. Executar os serviços na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, instrumento de contratação e seus Anexos, e em sua Proposta Comercial.
- c. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento de contratação e seus demais anexos;
- d. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- e. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **TCE-RJ**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- f. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- g. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- h. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- i. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.2 OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do

TCE-RJ, se necessário, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

- b. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- f. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos;
- h. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos;
- j. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do **objeto**, sempre que a medida for considerada necessária;
- k. O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)** e da(o) **Coordenadoria de Auditoria em políticas de Tecnologia da Informação (CAD-TI)** do **TCE-RJ**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

11.2 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

11.4 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Executados os serviços na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

12.2 - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

12.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com falhas ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

12.4 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Coordenadoria de Auditoria em políticas de Tecnologia da Informação (CAD-TI) do TCE-RJ nos termos do art.140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, inclusive quanto à efetiva disponibilização da autorização ou voucher oficial da ISACA, pela CONTRATADA, para o agendamento de realização da prova de certificação CISA, na modalidade presencial, para que ocorra em até 12 (doze) meses contados da sua entrega ao TCE-RJ.

12.5 - O aceite/aprovação do objeto pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **TCE-RJ**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

13.3 O pagamento será efetuado pelo **TCE-RJ** conforme cronograma de pagamentos a ser pactuado, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal.

13.4 Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente instrumento de contratação, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações.

15 SUSTENTABILIDADE

15.1 O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A contratação será atendida pela dotação a ser indicada no instrumento que formalizará a contratação.

18 CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**.

18.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do objeto desta demanda.

18.3 A empresa contratada será integralmente responsável pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsável por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

RAFAEL DE ANDRADE
CABRAL:08259101700

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE ANDRADE
CABRAL:08259101700
Dados: 2025.02.27 13:49:33
-03'00'

RAFAEL DE ANDRADE CABRAL
Assessor
Matrícula 02/004712

Aprovado por:



Documento assinado digitalmente
ALBERTO DE FONTES TAVARES NETO
Data: 27/02/2025 14:42:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERTO DE FONTES TAVARES NETO
Coordenador-Geral da CAD-TI
Matrícula 02/004260

Termo de Referência CISA v6

Rafael de Andrade Cabral

qui 27/02/2025 14:48

Para: Paulo Sergio da Silva Inacio <Inacio@tcerj.tc.br>;

Cc: Alberto de Fontes Tavares Neto <AlbertoFT@tcerj.tc.br>;

 1 anexos (422 KB)

Termo_Referencia_CISA_v6_assinado.pdf;

Boa tarde Paulo

Segue a nova versão do TR para treinamento CISA assinado por mim e pelo Alberto.

Obrigado.

Rafael Cabral